
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.748, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.297.579,18 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.297.579,18 (Cinco Milhões, Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867429 - SETRAN	0101	449051	1.385.461,45
291012678214867429 - SETRAN	0125	449051	173.684,58
291012678214867429 - SETRAN	0126	449051	537.814,21
291012678214867429 - SETRAN	0301	449051	2.460.574,20
291012678214867429 - SETRAN	0324	449051	236.245,78
462021312212978338 - FCP	0101	339039	200.000,00
462021313115088233 - FCP	0101	339139	35.000,00
552012312212978339 - PRODEPA	0101	339008	62.500,00
552012312212978339 - PRODEPA	0101	339036	162.600,00
672011612815088887 - COHAB	0261	339039	2.880,00
722012312212978339 - JUCEPA	0261	339047	40.818,96
TOTAL			5.297.579,18

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171010412212978339 - SEFA	0101	319011	225.100,00
291012678214867430 - SETRAN	0101	449051	358.819,98
291012678214867430 - SETRAN	0125	449051	173.684,58
291012678214867430 - SETRAN	0126	449051	18.019,19
291012678214867430 - SETRAN	0301	449051	1.119.332,43

291012678214867430 - SETRAN	0324	449051	4.434,46
291012678214867432 - SETRAN	0101	449051	22.883,89
291012678214867433 - SETRAN	0101	449051	1.003.757,58
291012678214867433 - SETRAN	0126	449051	358.632,05
291012678214867505 - SETRAN	0126	449051	161.162,97
291012678214867505 - SETRAN	0301	449051	1.341.241,77
291012678214867505 - SETRAN	0324	449051	231.811,32
462021312615088238 - FCP	0101	339039	200.000,00
462021339215038928 - FCP	0101	339039	35.000,00
672011612212978339 - COHAB	0261	339008	2.880,00
722012312212978338 - JUCEPA	0261	339030	23.000,00
722012312212978338 - JUCEPA	0261	339047	17.818,96
TOTAL			5.297.579,18

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.185, de 11/11/2022.

*** Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**